

LEI Nº. 2873, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº.
1.455, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº. 1.455, de 18 de fevereiro de 2009.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,
em 23 de agosto de 2022.

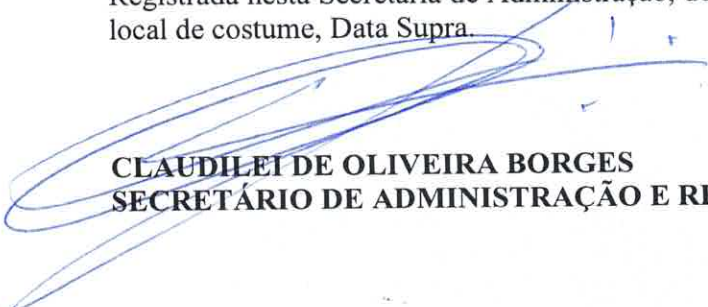


ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.



CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



PROJETO DE LEI Nº. 089, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

ANEXO I – Matrícula atualizada nº. 3459 – referente a área revertida
ao Município.

MATRÍCULA

DATA

FOLHA

FICHA

3.459

09/08/2002

077

001

Eva Rezende Fernandes
SUBSTITUTA

IMÓVEL: Área de Reserva Pública 01, do loteamento denominado "JARDIM CAMPO VERDE II", situado nesta cidade de Campo Verde-MT. **CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL:** Área de reserva pública de n.º 01, do loteamento denominado "JARDIM CAMPO VERDE II", situado nesta cidade de Campo Verde-MT, a qual, possui a configuração de um polígono irregular, medindo 13.152,03m², (treze mil cento e cinquenta e dois vírgula zero três metros quadrados), dentro dos seguintes limites, caminhamento e marcos assim colocados: Do M-01, cravado justo na esquina da Avenida São João Batista e Rua 2002, segue a distância de 108,05 metros, confrontando com a Avenida São João Batista, até chegar ao M-02; deste, segue na distância de 51,89 metros, confrontando com uma área de terras desmembrada da Fazenda São Miguel II, até chegar ao M-03; deste, segue em forma de um arco de circunferência com raio de 100,00 metros, até chegar ao M-04, que dista do M-03; deste, segue na distância de 115,30 metros. Do M-04, segue na distância de 66,45 metros, confrontando com a Travessa 01, até chegar ao M-05, cravado justo na esquina da Rua 2002 com a Travessa 01; deste, segue na distância de 161,50 metros, confrontando com a Rua 2002, até chegar ao M-01, que foi o início desta poligonal. Esta poligonal delimita um polígono irregular com área de 13.152,03 (treze mil cento e cinquenta e dois vírgula zero três) metros quadrados. **PROPRIETÁRIO:** O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 24.950.495/0001-88, por sua administração, a Prefeitura Municipal local, estabelecida na Rua Terezina, n.º 205, nesta cidade de Campo Verde-MT. **Registro anterior, n.º 002, na matrícula n.º 2.804,** datado de 09/08/02, deste RGI. O Oficial:

Protocolo n.º 25.365, do livro n.º 1 às 13:00 horas do dia 29/04/2009. AV-001/Mat. n.º 3.459. Em 29/04/2009. **DESAFETAÇÃO DE PARTE DA ÁREA DESTA MATRÍCULA.** A Câmara Municipal deste Município de Campo Verde-MT, aprovou, e, o Prefeito Municipal sancionou a Lei n.º 1451/2009, de 12/02/09, desafetando somente 988,00m², (novecentos e oitenta e oito metros quadrados), dos 13.152,03m², desta matrícula, para **DOAR** ao Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, conforme requerimento e demais documentos aqui arquivados. **Emolumentos:** Não houve. O Oficial:

Protocolo n.º 25.369, do livro n.º 1 às 13:25 horas do dia 29/04/2009. AV-002/Mat. n.º 3.459. Em 29/04/2009. Passou por DOAÇÃO, ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)**, somente 988,00m², conforme **R-001/Mat. n.º 6.617**, de fls. 011, do livro n.º 2, desta data e RGI. **Emolumentos:** Não houve. O Oficial:

PROTOCOLO N.º 27.171, DO LIVRO NÚMERO 1 ÀS 13:00 HORAS DO DIA 23/10/2009. AV-003/Mat. n.º 3.459. Em 23/10/2009. DESAFETAÇÃO DE PARTE DA ÁREA DESTA MATRÍCULA. Conforme autorização da Lei municipal n.º 1.522/2009 de 17.09.2009, aprovada pela Câmara Municipal deste Município de Campo Verde-MT, sancionada pelo Prefeito, Dimorvan Alencar Brescancim, foi **DESAFETADA, parte da área desta matrícula equivalente a 202,66m²** (duzentos e dois metros e sessenta e seis centímetros quadrados), para **DOAR** ao **INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, a fim de ampliar o imóvel doado anteriormente, para construção e instalação de uma agência do referido Instituto, conforme requerimento e demais documentos aqui arquivados. **Emolumentos:** Ato Gratuito. O Oficial:

PROTOCOLO N.º 27.172 DO LIVRO NÚMERO 1 ÀS 13:10 HORAS DO DIA 23/10/2009. AV-004/Mat. n.º 3.459. Em 23/10/2009. Matriculado para O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT, sob n.º 6.752 às fls. 023 do livro n.º 2, em data de 22/10/2009, somente a área de 202,66m² (duzentos e dois metros e sessenta e seis centímetros quadrados). **Emolumentos:** Ato Gratuito. O Oficial:

Cartório do 1.º Ofício
OSWALDO FERNANDES
OFICIAL
EVA REZENDE FERNANDES
SUBSTITUTA

TIFICO e dou fé que esta fotocópia é
dução fiel da matrícula nº 3459 do Livro 2
m valor de Certidão de Inteiro Teor e
ativa de Ônus. Campo Verde-MT, 09 de
sto de 2022. Válida por 30 dias.

Osvaldo Fernandes
Osvaldo Fernandes
Oficial

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Registro

Cod. Ato(s): 176

BSU 39393 R\$ 24,10
Consulta: www.tjmt.jus.br/seios



Cartório do 1.º Ofício
OSVALDO FERNANDES
Oficial
EVA REZENDE FERNANDES
Substituta
CAMPO VERDE - MT

Selo de Controle Digital



PROJETO DE LEI Nº. 089, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

ANEXO I – Ofício nº. 190/2022 – Procuradoria, ofício nº.
408/2022/SMARFHMA e Laudo de avaliação da atual área,
sede da Associação.

Ofício nº. 190/2022- Procuradoria.

Campo Verde/MT, 21 de julho de 2022.

Ilmo. Senhor

Flávio Gesser Mattei

Secretário Municipal de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente

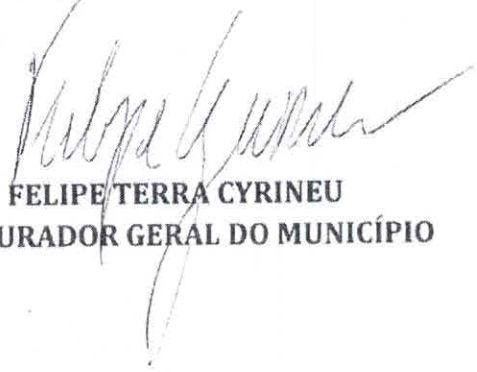
Prefeitura Municipal de Campo Verde

Senhor Secretário,

Apraz-me cumprimentá-lo cordialmente, ao tempo em que me dirijo à presença de Vossa Senhoria, para **SOLICITAR** Laudo Técnico da área doada para a Associação dos Engenheiros Agrônomos de Campo Verde, conforme Lei Municipal nº. 1455 de 18 de fevereiro de 2099, afim de verificar se a referida área é uma reserva legal.

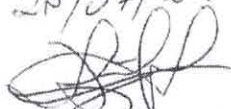
Na oportunidade, esclareço que tal laudo é essencial a regularização do caso. Deste modo, **REQUEIRO** especial atenção ao caso.

Sem mais, aproveito a oportunidade para reiterar-lhe votos de elevada estima e consideração.


FELIPE TERRA CYRINEU

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CÓPIA

Recebido
20/07/22


Ofício nº 408/2022/SMARFHMA

Campo Verde, 02 de Agosto de 2022

Ilmo Senhor
Felipe Terra Cyrineu
Procurador Geral do Município

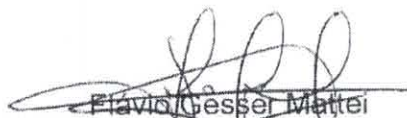
Assunto: Resposta ao Ofício nº190/2022 - Procuradoria

Prezado Senhor,

Após cumprimenta-lo cordialmente, venho através deste encaminhar a V.Sa. a resposta ao Ofício nº190/2022 – Procuradoria, solicitação de Laudo Técnico, segue em anexo o documento solicitado.

Sem mais para o momento, agradeço e me coloco a disposição para quaisquer informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



Secretário de Agricultura, Regularização Fundiária,
Habitação e Meio Ambiente
Portaria nº638/2021

CIDADE EM *Transformação*



LAUDO AVALIAÇÃO ÁREA SEDE ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS

CAMPO VERDE – MT
JULHO DE 2022

CIDADE EM *Transformação*



Proponente

Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT

Secretaria Municipal de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente

Endereço: Rua Rio de Janeiro, n° 427, Centro Campo Verde – MT

E-mail: amb.agricultura@campoverde.mt.gov.br

Tel.: (66) 3419-2065

Responsabilidade Técnica

Elaboração: Soely Ovidio de Miranda

Profissão: Engenheira Florestal

CREA: 120004496-7/D

Endereço: Rua Pontes e Lacerda, n°889, Chácara das Uvas

Cidade: Campo Verde

Estado: Mato Grosso

CEP: 78840-000

Telefone: (066) 99932-8126

E-mail: amb.agricultura@campoverde.mt.gov.br

Campo Verde – MT
Julho/2022

CIDADE EM *Transformação*

Sumário

1 Apresentação	4
2 Objetivo	4
3 Histórico de Ocupação e Localização	4
4 Levantamento dos dados in loco	5
5 Caracterização ambiental da área	5
5.1 Caracterização da vegetação nativa	9
5.2 Situação da área da AEA	10
6 Aspectos legais	11
7 Considerações Finais	12
8 Referências bibliográficas	13

1 Apresentação

Foi solicitado a Secretaria Municipal de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente através do Ofício nº 190/2022/Procuradoria do município a elaboração de Laudo técnico de situação da área pública objeto de doação a Associação dos Engenheiros Agrônomos de Campo Verde.

A área em questão foi desmembrada de uma área maior de 13.152,03 m² delimitada como Reserva Pública I do Loteamento Jardim Campo Verde II, conforme a Lei Municipal Lei Nº 1455, de 16 de Março de 2009.

A Associação dos Engenheiros Agrônomos ao disposto em lei busca a devolução da área ao poder público municipal, uma vez que não podem promover melhorias no local.

O local encontra-se em desuso a aproximadamente três anos, a infraestrutura existentes sofreu avarias devido o acesso de pessoas não autorizadas e vândalos que frequentemente invadem a propriedade.

2 Objetivo

O presente Laudo Técnico tem como objetivo detalhar a situação atual de uso e ocupação da área doada pelo município onde foi construído a sede da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Campo Verde, localizada no bairro Jardim Campo Verde II.

3 Histórico de Ocupação e Localização

O Loteamento Jardim Campo Verde II, está localizado às margens da Rodovia BR 70, sendo acessado pela Avenida Senador Atílio Fontana, a área loteada foi de aproximadamente 29 ha, de propriedade da empresa Miguel Humberto Librelotto – ME.

A delimitação de áreas verde em loteamento é uma obrigatoriedade prevista na Lei nº 6.766/79 que disciplina o parcelamento de solo em perímetro urbano, essas áreas podem ser somadas e delimitadas em locais que devem ser preservados

como áreas de preservação permanente ou ser um outro espaço dentro do loteamento, que se torna um espaço público, podendo ser destinado a lazer e recreação da população.

A Reserva Pública I do loteamento Jardim Campo Verde foi assim determinado a partir o loteamento, sendo transferida ao poder público municipal, se tornando um espaço público, nesse caso somada a área de preservação permanente de um curso de água sem denominação que corta a reserva.

Assim a prefeitura desafetou uma área de 5.000,86 m² e doou a Associação dos Engenheiros Agrônomos para que pudessem construir sua sede e espaço para lazer dos associados, sendo o projeto de lei aprovado pela Câmara dos vereadores da época.

Além dessa área foi doada também dentro da reserva pública espaço para construção da sede do Instituto nacional de Seguridade Social – INSS dentro de áreas de reserva pública totalizando 1190 m² de área, doada em 2009.

4 Levantamento dos dados *in loco*

No levantamento *in loco*, onde foram levantados os impactos ambientais que ocorreram devido as atividades no local.

A identificação dos impactos foi feita por meio da verificação em campo, através de medição da área, comparação de imagens disponíveis no google Earth de diferentes anos, descrição da vegetação presente atualmente no local, obras de engenharia que foram construídas.

Após a obtenção destas informações, procedeu-se a análise das ações e atividades realizadas para a ocupação pela AEA. A partir do conhecimento das ações e atividades foi possível elencar os impactos ambientais causados pela AEA e impactos causados pelas obras de drenagem construídas no local.

5 Caracterização ambiental da área

Na imagem analisada do ano de 2005, disponível no Google Earth pode-se observar que a área já estava antropizada, a vegetação nativa já havia sido suprimida e havia o início de instalação de processos erosivos no local onde posteriormente foi

CIDADE EM *Transformação*

construída a sede da AEA, Figura 1. Pela mesma imagem observa-se a erosão já estabelecida no local onde hoje está o Parque das Araras.

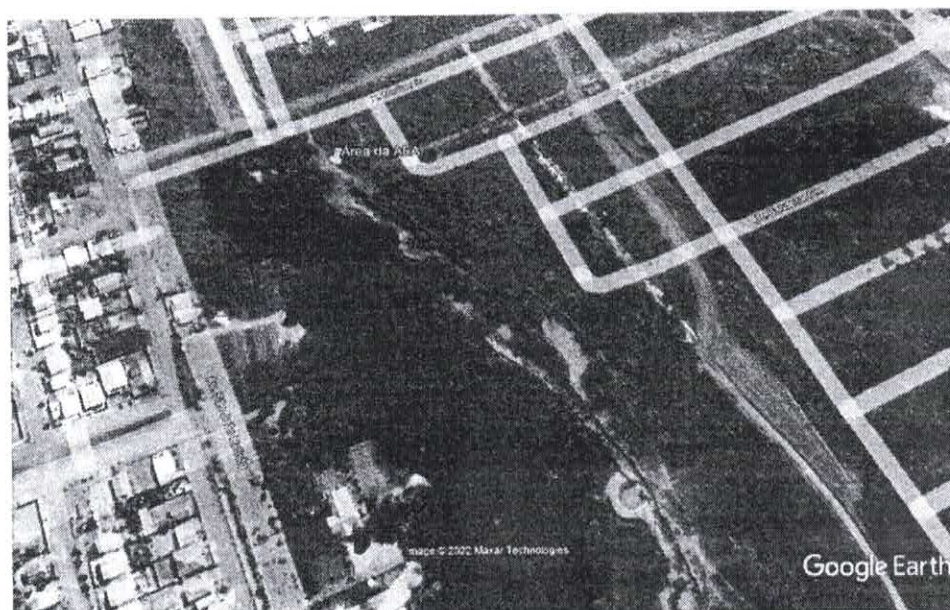


Figura 1 – Área que foi doada para AEA em 2005, já desmatada e com início de instalação de processos erosivos

Pela dinâmica observada nas imagens constata-se que a área já estava consolidada em 2005 antes da área ser loteada, nota-se que já havia o início de processos erosivos no local.

A urbanização após o loteamento provavelmente agravou os processos erosivos devido a condução de águas pluviais das ruas serem destinadas ao mesmo ponto, resultando num processo de ravinamento ao longo do curso de água, sendo que foi favorecido pelo relevo e tipo de solo. Atualmente ainda há a ocorrência de erosões laminares na área, no entanto, os danos são menores.

Na imagem Maxar Technologies datada de 20/05/2011, Figura 2, visualiza-se erosão paralela ao curso da água onde atualmente está em processo de recuperação, provavelmente devido enxurrada trazida pela urbanização do entorno. Nesse ano já estava construída a sede da AEA, pela imagem nota-se que foi feita a remoção da vegetação nativa existentes na área de 0,5 ha.

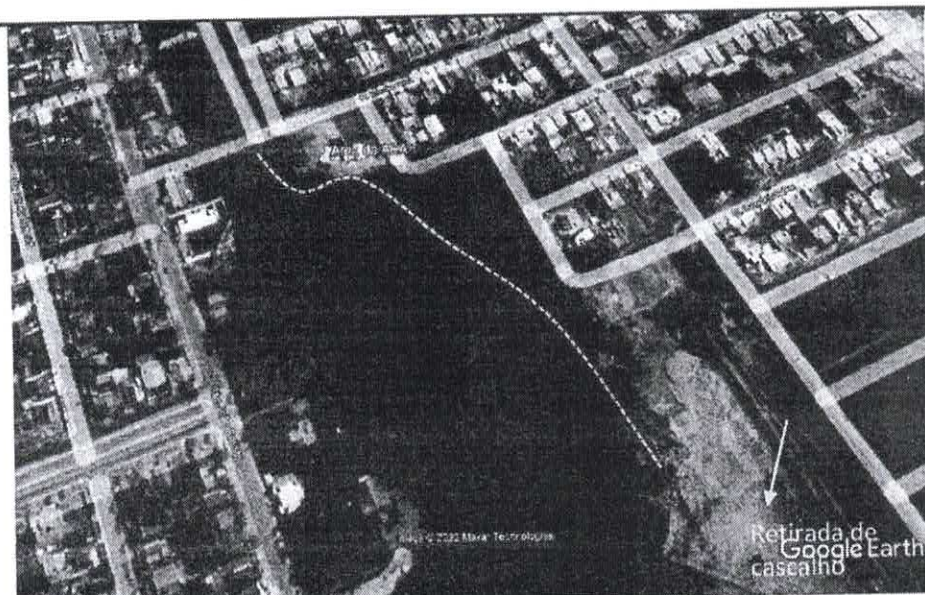


Figura 1 – Área após a construção da sede da AEA, em 2011, com destaque para o aumento das erosões no local e remoção da vegetação nativa em local onde foi retirada cascalho para ser utilizado na construção do Parque das Araras

Na imagem CNES/AIRBUS datada de 16/03/2013, Figura 3, nota-se a erosão paralela ao curso d'água e a permanência da AEA no local ocupando parcialmente a área de preservação permanente, porém o restante da área a jusante estava em recuperação com presença de vegetação embora a erosão permanecesse no local.



Figura 3 – Local sem interferência, porém com permanência de processo erosivo em destaque

Entre os anos de 2013 a 2018 a área permaneceu sem nenhuma interferência antrópica, somente a área da Associação era mantida limpa conforme

CIDADE EM *Transformação*

pode ser vistos nas imagens do Google Earth. Em 2019 a prefeitura municipal de Campo Verde por meio da Secretaria de Obras construiu dentro da área do parque que engloba as reservas pública do loteamento Jardim Campo Verde a obra de drenagem para disciplinar a água do entorno que permeava superficialmente a área causando erosões e carreamento de sedimento para o lago a jusante.

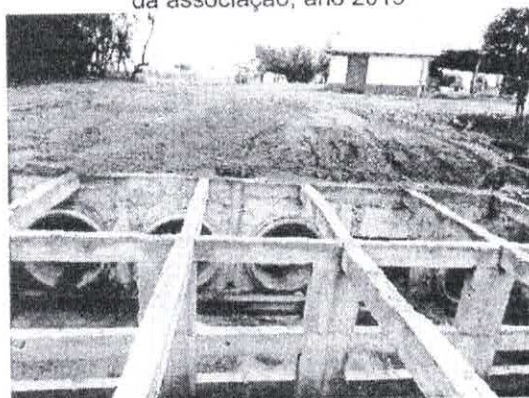
Essa obra iniciou dentro da área da AEA e resultou na remoção total da vegetação nativa da área de preservação permanente do local, além disso foram instaladas manilhas de 1,20 m de diâmetro a poucos metros abaixo do solo e construídas duas caixas de passagem uma dentro da área e outra próxima o que limita o uso de ocupação do local, Figura 4.



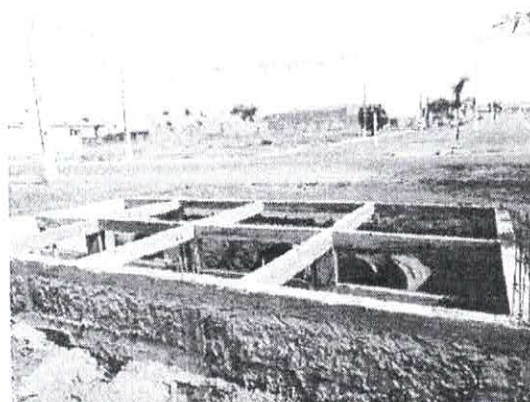
4A - Erosão instalada a poucos metros da sede da associação, ano 2019



4B - Vista do local após as obras, ano 2019



4C - Caixa abaixo da sede, ano 2019



4D - Início da captação superficial no cruzamento da Av. Santa Helena com a Rua Medianeira



4E - Em destaque cerca da AEA delimitando a área de 0,5 ha dentro da área de preservação permanente, totalmente degradada pelo poder público para construção de obra de drenagem

5.1 Caracterização da vegetação nativa

O município Campo Verde está localizado em região que originalmente foi recoberto pelo Bioma Cerrado e suas variações fitofisionômicas, bioma considerado o berço de importantes nascentes.

Ao longo dos cursos d'água, nota-se uma vegetação de porta arbóreo que se destaca na paisagem, com espécies adaptadas a ambientes alagados ou temporariamente úmidos, destacando-se espécies como embaúba (*Cecropia* spp), ingá (*Inga* spp), copaiba (*Copaifera langsdorffii*), Guanandi (*Calophyllum brasiliense* Cambess.), mulungu (*Erythrina* spp) dentre outras de porte mais elevado que se diferenciam na paisagem caracterizada por formações abertas e xeromorfas (SEPLAN 2007, RADAM BRASIL, 1982).

O perímetro urbano de Campo Verde está localizada numa porção com geomorfologia marcada pela parte superior plana, terminando em relevo de ondulado a forte ondulado propenso a formação de erosões, nas cotas mais baixas destaca-se formação de relevo com diferentes cotas topográficas e amplas colinas rampeadas. As águas escoam por vales estreitos e profundos e uma densa rede de drenagens de 1º ordem, afluentes do Rio São Lourenço.

A combinação dos fatores morfológico e pedológico local facilita os processos erosivos naturais, que podem ser agravado pela uso e ocupação do solo, de acordo com a ocupação antrópica.

Observam-se nos remanescentes vegetacionais do município a formação savânica com presença de árvores baixas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, casca espessa e corticosa e, no estrato inferior presença de arbustos e subarbustos espalhados, no período chuvoso compreendido entre os meses de outubro a abril as camadas subarbusiva e herbácea tornam-se exuberantes, devido ao seu rápido crescimento.

Em todo o município observam-se áreas intensamente exploradas, onde é possível constatar os remanescentes da vegetação nativa, porém com sinais de perturbações, oriunda de utilização da vegetação para outros fins como extração de madeira, abertura de trilhas e estradas. Esses ambientes embora ainda contenham espécies da vegetação primária originalmente presente, tem com composição florística empobrecida e com estrutura alterada e descontínua ou irregular.

Face à característica pontual desse levantamento não se dispõe de dados precisos da ocorrência da fauna, porém a fauna, que ocorre na região é típica da região do Cerrado, que em áreas preservadas é bastante diversificada, conforme estudos do ICMBIO (2009).

Na área onde foi construída a AEA, antes de passar pela supressão que provavelmente aconteceu anterior ao ano de 2005, provavelmente era recoberta pela vegetação típica de cerrado e ao longo do curso de água que abastece o lago do Parque das Araras a mata ciliar. Pelas imagens disponíveis no Google Earth é possível observar que esse local passou por profundas degradações tanto por processos erosivos, quanto pela construção das obras de drenagem, tendo a vegetação nativa totalmente descaracterizada.

5.2 Situação da área da AEA

Atualmente na área de 0,5 ha desmembrada da reserva pública do loteamento Jardim campo Verde II, encontra-se desprovida da vegetação nativa, no local há um campo de futebol onde se observa plantio de grama exótica e edificações em alvenaria da sede da Associação. O local está abandonado e as edificações

sofreram ações de vândalos, não há portas, sendo comum encontrar usuários de entorpecentes dentro do espaço.

As edificações estão distante cerca de 30 metros das nascentes que afloram no local. Há cerca de alambrado que delimita a área, porém os portões foram danificados e arrancados.

As espécies vegetais encontradas na área desmatada são principalmente gramíneas como o capim colômbio e a regeneração de *Leucena* sp, espécie exótica invasora que impede a regeneração das espécies nativas. Na Figura 5 pode ser vista a área delimitada em imagem do Google Earth, Maxar Technologies de maio de 2022.



Figura 5 – Delimitação da área em imagem do Google Earth (05/2022)

6 Aspectos legais

Os danos ambientais constatados na área são contrários ao disposto na Lei Federal nº 12.651/2012, principalmente no tocantes as áreas de preservação permanente – APP's, Art. 3º do dispositivo. As ocupações antrópicas não respeitaram as APPs previstas pela legislação em vigor a época da intervenção, conforme a temporalidade da ocupação.

Pelo código florestal como se trata de áreas de nascentes deveria ser mantido um raio mínimo de 50 m no entorno, a edificação existente no local está a cerca de 30 metros.

Embora o próprio Código Florestal beneficie as áreas consolidadas em área de preservação permanente anterior a 22/07/2008, esse entendimento não deve ser aplicado nesse caso específico uma vez que se trata de uma área de reserva pública que deverá manter sua função advinda da doação por consequência do loteamento.

Assim a desafetação das áreas públicas inseridas em Reservas Públicas devem serem revistos em alguns casos no município de Campo Verde e devolver esses espaços para destinação adequada, no caso da Reserva Pública I do loteamento Jardim Campo Verde II, principalmente a de manter melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística.

A não utilização dessas áreas atendem também ao disposto na Lei municipal nº128/2020, Art. 44 que classifica áreas onde há APPs como Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA), segundo a lei área de preservação ambiental, com objetivos básicos de proteger a diversidade biológica, e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

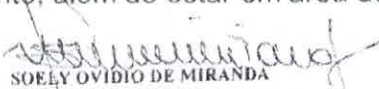
7 Considerações Finais

A área onde está a sede da Associação dos Engenheiros Agrônomos está inserida em área de preservação permanente, embora a vegetação nativa esteja totalmente suprimida no local;

Dentro do espaço de 0,5 ha passa tubulação de águas pluviais com manilhamento a poucos metros abaixo do solo, o que impossibilita melhorias e edificações no local;

A área pertence a Reserva Pública que nesse caso deve ser mantida para finalidade específica de melhoria da qualidade ambiental, evitar assoreamento de recursos hídricos a jusante, minimizar a ocorrência de processos erosivos;

Situação semelhante observa-se no PSF Araras e sede do INSS, que também estão inseridas em áreas propícias a melhoria da qualidade ambiental e de recursos hídricos uma vez que parte das edificações estão em áreas de preservação permanente, além de estar em área de reserva pública.


SOELY OVIDIO DE MIRANDA
Engenheira Florestal
CREA/MT 120004496-7/D
Portaria nº 296/2019

CIDADE EM *Transformação*

8 Referências bibliográficas

BRASIL – Dep. Nacional de Produção Mineral. Projeto RADAMBRASIL, 1982 – Levantamento de Recursos Naturais. Folha Cuiabá (SD-21). Rio de Janeiro.

IBGE, Biomas do Brasil, 2013. Disponível em: <http://downloads.ibge.br> MMA - Ministério do Meio Ambiente - ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, 2009.

ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Encartes. In: Plano de Manejo do Parque Nacional de Chapada dos Guimarães. Chapada dos Guimarães. 2009.

SEPLAN. Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. Projeto de Desenvolvimento Agroambiental do Estado de Mato Grosso – PRODEAGRO. Mato Grosso: solos e paisagens. Cuiabá – MT. 2007.



PROJETO DE LEI Nº. 089, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

ANEXO II – Lei Municipal nº. 1455/2009



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1455, 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE UMA
ÁREA DE TERRAS DE 5.000,86 M², DA RESERVA PÚBLICA I,
DO LOTEAMENTO JARDIM CAMPO VERDE II, À
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE
CAMPO VERDE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar uma área de terras de 5.000,86 m², da Reserva Pública I, do Loteamento Jardim Campo Verde II, Bairro Jardim Campo Verde-MT, para a Associação dos Engenheiros Agrônomos de Campo Verde conforme se demonstra pelos memoriais descritivos, anexo.

Parágrafo Único - A construção tratada no caput deste artigo, deverá ser iniciada em até 12 (doze) meses e ser concluída em até 36 (trinta e seis) meses, a contar da aprovação da presente Lei, sob pena de resolução da presente doação e reversão do referido imóvel ao Município de Campo Verde.

Art. 2º A doação a que se refere esta Lei é intransferível e o imóvel doado deverá ser utilizado único e exclusivamente para os fins a que se destina.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 623/99 de 15 de Setembro de 1999 e a Lei Municipal nº 1260/2007, de 16 de Março de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2009.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Autor: Poder Executivo

(O anexo encontra-se disponível, ainda, no paço municipal)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/03/2015